



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT
CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

Lei Complementar nº. 61/2013,

De, 12 de Abril de 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 008/2002 e Regulamenta a Responsabilidade Tributária pela retenção do ISSQN, nomeia os contribuintes responsáveis tributários e dá outras providências.

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando que o Poder Público, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais.

Art. 2º - Considerando a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, conforme o Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF.

Art. 3º Determina que são responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de contribuintes substitutos, as seguintes pessoas estabelecidas no Município:

I – as instituições financeiras;

II - as empresas nomeadas conforme o Anexo I desta Lei;

AMM



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

III – outras empresas que vierem a se instalarem ou prestarem serviços no município que não estão especificadas no Anexo I da presente Lei.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, cabe ao responsável reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo aos cofres municipais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da retenção, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos estabelecimentos bancários credenciados.

§ 2º A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juro e demais acréscimos legais.

§ 3º No caso de o responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN por responsabilidade tributária, tomar serviços de empresa optante pelo simples nacional, deverá exigir que seja informada a alíquota em conformidade com os incisos I e II do Parágrafo IV do artigo 21 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e destacados a base de cálculo e o imposto retido, em campos próprios ou corpo do documento fiscal utilizado de acordo com o § 6º do artigo 2º da Resolução CGSN nº. 10 de 28 de junho de 2007.

§ 4º Quando o prestador for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro de Contribuintes ou, quando inscrito não apresentar o comprovante de quitação do imposto relativo ao serviço prestado, o mesmo deve ser descontado na fonte.

§ 5º A responsabilidade de que trata este artigo será considerada satisfeita mediante o pagamento integral do imposto calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicando-se a alíquota correspondente, conforme a Lei Complementar Municipal nº. 008/2002 (CTM) e posteriores alterações em Leis.

AMM



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

§ 6º A retenção na fonte, de que trata este artigo, não abrange os seguintes contribuintes:

I – Os profissionais liberais autônomos e as sociedades uniprofissionais e pluriprofissionais, que comprovarem o recolhimento anual, na forma da Lei Complementar nº. 008/2002, (Código Tributário Municipal).

II – Instituições Financeiras, nas prestações de serviços por elas realizadas.

III – Empresas que recolham o ISSQN, através do regime de Estimativa fixa mensal e comprovarem o recolhimento.

IV - Os Micros Empreendedores Individuais – MEI.

V - Eventos isentos do recolhimento de ISSQN, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº. 008/2012 (Código Tributário Municipal).

§ 7º A empresa nomeada substituta tributária, deverá ter sempre o seu ISSQN retido por outra empresa nomeada substituta tributária, à exceção das previsões contidas nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo anterior.

Art. 4º São responsáveis, também, pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de responsáveis tributários, as pessoas naturais ou jurídicas, domiciliadas ou sediadas neste município, ainda que imunes ou isentas, que:

I – tomarem serviços tributáveis prestados por terceiros:

AmM



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

a) pessoas jurídicas ou profissionais autônomos, que não fizerem prova de inscrição como contribuintes no Cadastro de Contribuintes do Município de Ribeirãozinho/MT ou em cadastro de contribuintes do imposto de outro município;

b) pessoas jurídicas que, mesmo inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município de Ribeirãozinho/MT ou em cadastro de contribuintes do imposto de outro município, não apresentem o documento fiscal correspondente ao serviço prestado, devidamente autorizado e autenticado pelo respectivo Fisco Municipal;

c) profissionais autônomos que, mesmo inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Ribeirãozinho/MT ou em cadastro de contribuintes do imposto de outro município, não fizerem prova de quitação do imposto.

II – tomarem quaisquer dos serviços mencionados nas hipóteses dos incisos I a XXII, do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, quando o imposto será devido no local da prestação, prestados por terceiros, sediados ou domiciliados em outro município.

§ 1º. A retenção na fonte, de que trata este artigo, não abrange os seguintes contribuintes:

I – Os profissionais liberais autônomos e as sociedades uniprofissionais e pluriprofissionais, que comprovarem o recolhimento anual, na forma da Lei Complementar Municipal nº. 008/2008 (Código Tributário Municipal).

II – Instituições Financeiras, nas prestações de serviços por elas realizadas.

III – Empresas que recolham o ISSQN, através do regime de Estimativa fixa mensal e comprovarem o recolhimento.

AMM



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

IV - Os Micros Empreendedores Individuais – MEI.

V - Eventos isentos do recolhimento de ISSQN, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº. 008/2002 (Código Tributário Municipal) e Empresas e Instituições contempladas pela imunidade de acordo com a Constituição Federal de 1988.

Art. 5º A falta de recolhimento do ISSQN, retido pelo tomador nomeado substituto tributário ou responsável tributário, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 3º desta Lei, constitui apropriação indébita, sujeitando o infrator a competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 3º A solidariedade é inerente a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 6º Quando o serviço for tomado de empresas sediadas em outros Municípios, o substituto tributário ou o responsável tributário, deverá emitir o documento fiscal denominado “Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - DANFS” e apresentá-la à Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Parágrafo Único. No ato da retenção, deverá ser entregue ao prestador o respectivo recibo de retenção sobre os documentos fiscais recebidos, como comprovante de retenção do ISSQN na fonte.

AMM



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

Art. 7º A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.

Art. 8º As empresas nomeadas Substitutas Tributárias e os Responsáveis Tributários por esta Lei, deverão proceder à retenção do ISSQN, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.


Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES NOMEADOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Nome do Contribuinte/Razão Social
76.535.764/0329-32	-	Brasil Telecom S/A
03.467.321/0001-99	-	Centrais Elétricas Mato Grossense S/A – Rede Cemat S/A
00.357.038/0329-32	13.145.973-2	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
15.286.437/0001-00	-	Guaraciaba Transmissora de Energia S/A
217.962.380-15	13.238.216-4	Ivo Luiz Ruaro
07.081.467/0002-33	13.305.011-4	Itumbiara Transmissora de Energia S/A – State Grid
307.600.970-20	13.227.667-1	Brasil Holding S/A
15.286.382/0001-39	-	José Matias Michels
		Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A


Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL